

Cópia

Ofício n. 01/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Assinatura]
Coordenador Geral
SITRAEMG

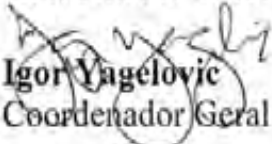
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Copia

Ofício n. 02/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência a Ministra
Dra. Laurita Hilário Vaz
Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg**, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ), e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Assinatura]
Igor Vegetalini
Coordenador Geral
SITRAEMG

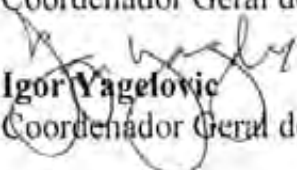
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Ofício n. 03/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Antônio Carlos Ferreira
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Assinatura]
Coordenador Geral
SITRAEMG

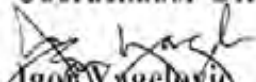
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Ofício n. 04/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote I – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

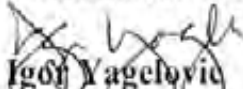
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Ofício n. 05/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Antônio Saldanha Palheiro
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Assinatura]
Coordenador Geral
SITRAEMG


vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Correu

Ofício n. 06/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência a Ministra
Dra. Assusete Dumont Reis Magalhães
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Handwritten signature]
Coordenador Geral
SITRAEMG

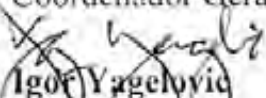
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Ofício n. 07/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Bendito Gonçalves
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90, E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

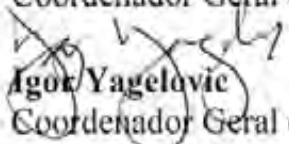
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Ofício n. 08/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

**A Sua Excelência a Ministra
Dra. Fátima Nancy Andrichi
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF**



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Assinatura]
Coordenador Geral
SITRAEMG

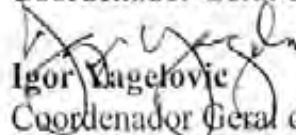
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Vagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Carina

Ofício n. 09/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Felix Fischer
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF

12 JUL 2016
Carina

Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9,784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

Carina
Coordenadora Geral
SITRAEMG

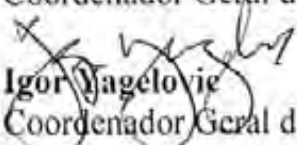
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Magelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Carina

Ofício n. 10/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Geraldo Og Nicéias Marques Fernandes
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ), e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Handwritten signature]
Coordenador Geral
SITRAEMG

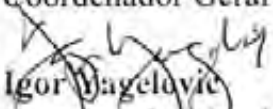
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Bagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Carne

Ofício n. 11/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Humberto Eustáquio Soares Martins
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Handwritten signature]
Coordenador Geral
SITRAEMG

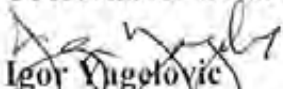
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yugofovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Cópia

Ofício n. 12/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. João Otávio de Noronha
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Assinatura]
Igor Vogelstein
Coordenador Geral
SITRAEMG

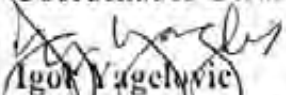
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Carne

Ofício n. 13/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Joel Ilan Paciornik
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ), e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

Coordenador Geral
SITRAEMG

vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Ofício n. 14/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Jorge Mussi
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

Bruna
Igor Fagundes
Coordenador Geral
SITRAEMG

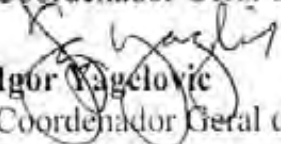
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Vagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Cópia

Ofício n. 16/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Luiz Alberto Gurgel de Faria
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Assinatura]
Coordenador Geral
SITRAEMG

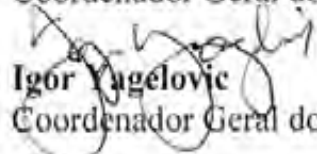
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Correu

Ofício n. 15/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Luiz Felipe Salomão
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Handwritten signature]
Igor Vogelzang
Coordenador Geral
SITRAEMG

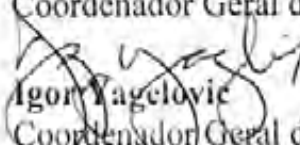
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

C. Espinoza

Ofício n. 17/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

Igor Rogelovic
Igor Rogelovic
Coordenador Geral
SITRAEMG

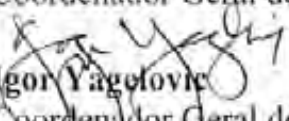
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagolovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Ofício n. 18/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Marco Aurélio Bellizze Oliveira
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90, E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

Igor Angelovic
Coordenador Geral
SITRAEMG

vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Capelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Ofício n. 19/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg**, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

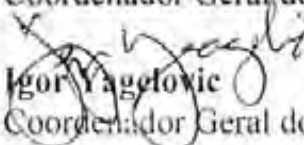
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Leque

Ofício n. 20/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência a Ministra
Dra. Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote I – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Handwritten signature]
Igor Angelatic
Coordenador Geral
SITRAEMG

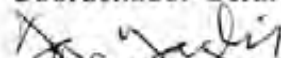
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG



Igor Yagelavic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Cópia

Ofício n. 21/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência a Ministra
Dra. Maria Thereza Rocha de Assis Moura
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

Bruma
16/07/2016
Coordenador Geral
SITRAEMG

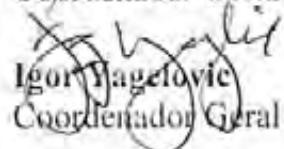
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Cópia

Ofício n. 22/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Mauro Luiz Campbell Marques
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Assinatura]
Igor Vogel
Coordenador Geral
SITRAEMG

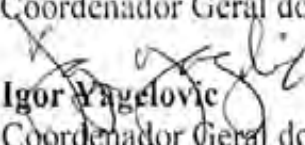
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Cópia

Ofício n. 23/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Napoleão Nunes Maia Filho
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Assinatura]
Igor Rogério
Coordenador Geral
SITRAEMG

vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Vangelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Cordeiro

Ofício n. 24/2016 –STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Nefi Cordeiro
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ), e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Assinatura]
1907 Reginaldo
Coordenador Geral
SITRAEMG

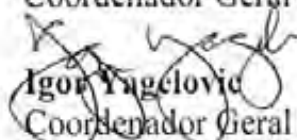
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Logra

Ofício n. 25/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9,784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

Igor Zugelou
Coordenador Geral
SITRAEMG

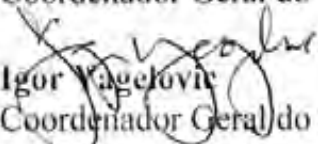
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Vagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Conia

Ofício n. 26/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Paulo Dias de Moura Ribeiro
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue;

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Assinatura]
Igor Aguiar
Coordenador Geral
SITRAEMG

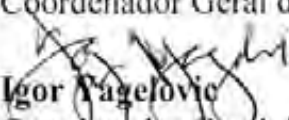
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Carina

Ofício n. 27/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Raul Araújo Filho
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

Carina
Carina Vagelovic
Coordenador Geral
SITRAEMG

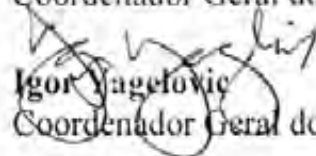
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Ofício n. 28/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência a Ministra
Dra. Regina Helena Costa
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Handwritten signature]
Coordenador Geral
SITRAEMG

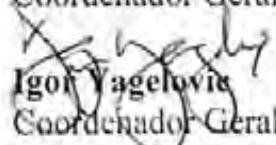
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Caro

Ofício n. 29/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Reynaldo Soares da Fonseca
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Assinatura]
Coordenador Geral
SITRAEMG

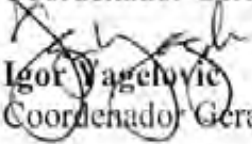
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Vagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Ofício n. 30/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Ricardo Villas Bôas Cueva
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Assinatura]
Coordenador Geral
SITRAEMG

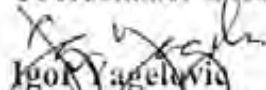
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Ofício n. 31/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Rogério Schietti Machado Cruz
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90, E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

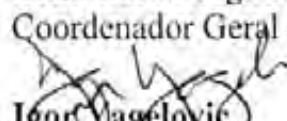
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Ofício n. 32/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

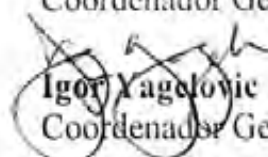
vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

Carina

Ofício n. 33/2016 – STJ

Belo Horizonte, 5 de julho de 2016

A Sua Excelência o Ministro
Dr. Sérgio Luiz Kukina
Membro do Superior Tribunal de Justiça
SAFS – Quadra 06 – Lote 1 – Trecho III
CEP 70095-900 – Brasília/DF



Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

[Assinatura]
Igor Augusto
Coordenador Geral
SITRAEMG

vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG

Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG


Igor Yargelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG